



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 21/2023

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 18ª EM: 09/03/2023

PROCESSO : 22101.011687/2022.27

REQUERENTE : P T NASCIMENTO EIRELI

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **P T NASCIMENTO EIRELI** com CNPJ nº 15.185.906/0001-03, no valor total de R\$ **2.876,66 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Alega a requerente que recolheu em duplicidade o ICMS substituição tributária nas entradas referente à nota fiscal 169419, efetuando o pagamento do respectivo Dare por duas vezes, a primeira em 19/09/2022 e a segunda em 20/09/2022, fato evidenciado nos registros de espelhos dos DAREs e nos comprovantes de pagamento anexados.

Para consubstanciar o pedido, juntou a seguinte documentação:

01. Requerimento de Restituição de Tributos;
02. Cópia de RG com CPF;
03. Cópia de Dados bancários;
04. Cópia do DARE e dos comprovantes de pagamentos;
05. Cópia da Nota Fiscal 169419

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Fiscal, que emitiu o Parecer 156/2022/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo deferimento do pedido, por conter os documentos e provas necessários.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Nº. 22101.011687/2022.27

Fis. 02

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS pago em duplicidade, pleiteado por **P T NASCIMENTO EIRELI** com CNPJ nº 15.185.906/0001-03, no valor total de R\$ **2.876,66 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais, se constata que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade, tendo o requerente recolhido o ICMS substituição tributária nas entradas referente à nota fiscal 169419, efetuando o pagamento do respectivo Dare por duas vezes, a primeira em 19/09/2022 e a segunda em 20/09/2022, fato evidenciado nos registros de espelhos dos DAREs e nos comprovantes de pagamento



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Nº. 22101.011687/2022.27

Fls. 03

anexados, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS no valor de **R\$ 2.876,66 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** e de acordo com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Nº. 22101.011687/2022.27

Fls. 04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **P T NASCIMENTO EIRELI**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 28 de março de 2023.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL
Conselheiro

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SILVIA SILVÉSTRE DOS SANTOS
Conselheira

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado